



LEI MUNICIPAL Nº 493/2012.

De, 27 de NOVEMBRO de 2012.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE TALISMÃ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, Inc. III da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Vigilância Sanitária tendo como fatos geradores as atividades do Serviço de Vigilância Sanitária no território do Município de Talismã.

Art. 2º - O Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas às atividades do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Talismã.

Art. 3º - A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda (Coletoria Municipal), sendo os recursos creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 5º - A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, anualmente, com base na Unidade Fiscal do Município de Talismã.

Art. 6º - As atividades sujeitas à vigilância sanitária são aquelas relativas a:

- I - drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;
- II - sangue, hemoderivados e hemocomponentes;
- III - produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes domissanitários;
- IV - alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com

alimentos;

V – produtos tóxicos e radioativos;

VI – estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e quaisquer outros que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada; e

VII - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

Art. 7º - A Taxa de Vigilância Sanitária será remunerada de acordo com a tabela constante do Anexo I, parte integrante da presente Lei

§ 1º - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

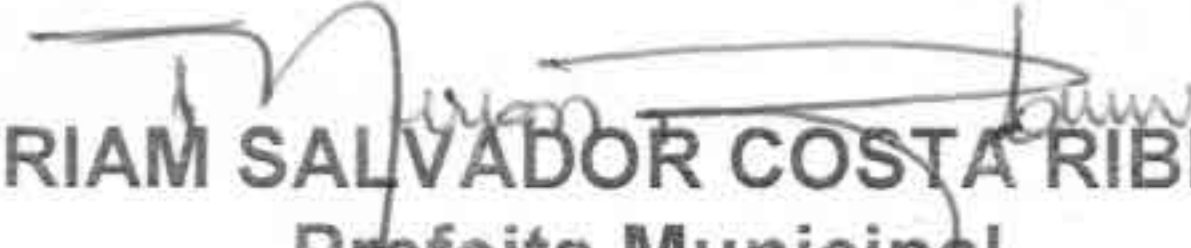
II - associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

§ 2º - A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo seus efeitos legais a partir de 02/01/2013, revogando-se as demais disposições em contrário.

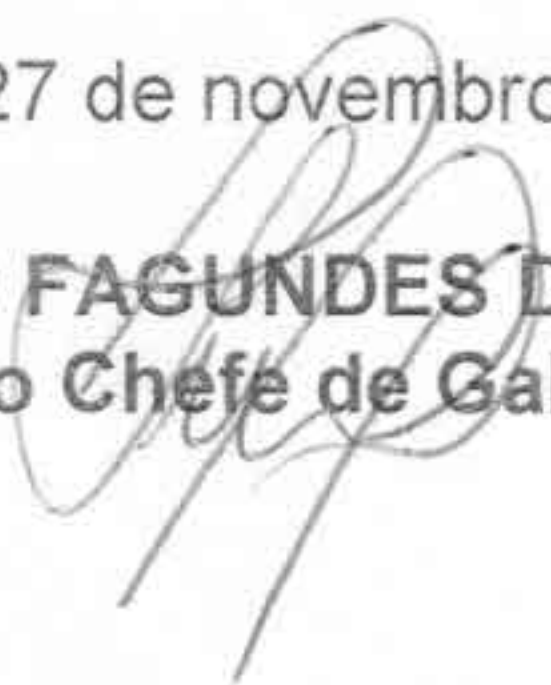
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (27/11/2012).


MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

CERTIDÃO:

"Certificamos para os devidos fins legais, que cópias da presente Lei foram afixadas em diversos lugares da cidade para conhecimento público na presente data". (art. 37 caput CF/princípio da publicidade dos atos públicos).

Talismã, 27 de novembro de 2012.


SILVANO FAGUNDES DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO I

VALORES DAS TAXAS REFERENTE ALVARÁS SANITÁRIOS

Pessoa Física valor anual: Pessoa Jurídica valor anual: Estabelecimentos destinados a indústria de gêneros alimentícios e domissanitários:

R\$ 100,00/ano R\$ 150,00/ano R\$ 200,00/ano.

* Valores a serem cobrados no exercício de 2013.


Miriam Salvador Costa Ribeiro
Prefeita Municipal